COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 501/2017

AUTOR DO PROJETO: Rogéria Santos

EMENTA: "Institui o Projeto "Salvador cidade amiga do idoso".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rogéria Santos, visa instituir o Projeto "Salvador cidade amiga do idoso" com o intuito de fomentar o fortalecimento e o cuidado com os munícipes da terceira idade, e promover a equidade entre os idosos e demais cidadãos da cidade, a partir de políticas públicas inclusivas e da garantia da participação ativa nos processos de tomada de decisão.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que visa instituir o Projeto "Salvador cidade amiga do Idoso" com a finalidade de fomentar a criação de políticas públicas que visem a inclusão da população idosa, bem como assegure sua participação ativa nos processos de tomada de decisão, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Observa-se ainda que, conforme consubstanciado pelo Relatório do Setor de Análise e Pesquisa em anexo, o artigo 4º da proposição sob análise impõe ações e cria obrigação ao Conselho Municipal do Idoso, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, incidindo, portanto na violação do art. 52, inciso XXXVIII da LOM, que estabelece que compete ao Prefeito dispor sobre a estrutura e organização dos órgãos da administração municipal.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 501/2017.**

Sala das Comissões, de novembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Suica

RECEBIDO
EM 21 / 02 / 18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436